

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO EM TODOS OS EDIFÍCIOS E ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROCESSO N.º **20DC33CPI022**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	4
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
3.	CONSULTA DO PROCESSO	4
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
5.	AGRUPAMENTOS	5
6.	INSPEÇÃO AOS LOCAIS	6
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	7
9.	PROPOSTAS VARIANTES	7
10.	PREÇO	7
11.	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	8
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	8
14.	JÚRI DO CONCURSO	13
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	14
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	14
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	14
18.	RELATÓRIO FINAL	15
19.	ADJUDICAÇÃO	15
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	15
21.	CAUÇÃO	17
22.	CONTRATO	17
23.	ENCARGOS	17
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	18

ANEXOS:

ANEXO I FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP), VERSÃO DISPONÍVEL EM <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO III FORMULÁRIOS DE PREÇOS – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO (FICHEIRO EXCEL)

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO VI MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Concurso Público a **aquisição de serviços de manutenção para Instalações Elétricas de Baixa Tensão em todos os Edifícios e Estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.
- 1.2.** O presente procedimento encontra-se organizado por **4 (quatro) LOTES**, cuja composição está descrita nos **ANEXOS A a D** do Caderno de Encargos:
- **Lote 1** – Zona Oriental;
 - **Lote 2** – Zona Sul;
 - **Lote 3** – Zona Ocidental;
 - **Lote 4** – Zona Norte;

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 1170/2020 de 23 de julho, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, encontrando-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1 – 3º Piso, 1250-264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - 4.2.1.** Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
 - 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade

de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AOS LOCAIS

6.1. Até ao **terceiro dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, podem os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita objeto do presente procedimento, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designada.

6.2. A visita solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **sétimo dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e a data, local e hora para a sua realização será comunicada aos que a tiverem requerido com uma antecedência mínima de um dia.

6.3. Os Interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s do 30.º (Trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

7.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na

plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 8.1.** Na proposta, por lote, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - 8.2.1.** Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;
 - 8.2.2.** Declaração complementar de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 8.2.3.** Formulário de preços unitários, por lote, sem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), correspondente ao **ANEXO III** ao presente Programa do Concurso.
- 8.3.** Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 8.4.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 8.5.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.6.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 8.7.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

10. PREÇO

- 10.1.** O preço global do presente procedimento, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **4 (quatro) Lotes**, é de **€ 2.330.000,00 (Dois milhões trezentos e trinta mil euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

10.2. O preço por cada lote corresponderá ao preço pelo qual o(s) contrato(s) vão ser celebrados, sendo os seguintes:

- **LOTE 1 ZONA ORIENTAL: € 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **LOTE 2 ZONA SUL € 600.000,00 (Seiscentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **LOTE 3 ZONA OCIDENTAL € 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;
- **LOTE 4 ZONA NORTE € 330.000,00 (Trezentos e trinta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável;

10.3. O preço global foi obtido através da média dos valores atualmente praticados no mercado para este tipo de serviços, bem como do histórico resultante de procedimentos anteriores.

10.4. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os bens efetivamente fornecidos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

11.1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço global resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o preço para cada um dos fatores seja inferior ao preço anormalmente baixo definido para os mesmos, conforme estatuído no ponto 13.1. do presente Programa do Concurso.

11.2. A necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, visa reduzir a probabilidade das propostas terem valores desajustados aos serviços que deverão obrigatoriamente ser prestados.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, por **LOTE**, de acordo com a modalidade melhor relação **qualidade-preço**, o qual é composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os fatores e respetivos ponderadores que abaixo se apresentam:

FATOR	PONDERAÇÃO
A LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS (POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	30%
B PREÇO HORA REFERENTE À MÃO-DE-OBRA DO OFICIAL ELETRICISTA, COM CARTEIRA PROFISSIONAL DE ELETRICIDADE E AJUDANTE DE ELETRICISTA, PRESTADA EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 08H00 E AS 20H00 (POSIÇÃO 2 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	30%
C PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA – FATOR B - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 20H01 E AS 07H59 (POSIÇÃO 3 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	10%
D PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA - FATOR B - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS AO FIM-DE-SEMANA E FERIADOS ENTRE AS 00H00 E AS 23H59 (POSIÇÃO 4 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	5%
E PREÇO DE DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA, INCLUÍDO UMA HORA DE OFICIAL E AJUDANTE (POSIÇÃO 5 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA)	10%
F PERCENTAGEM A APLICAR AOS PREÇOS SECOS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS NA POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA	15%

A classificação final de cada proposta por Lote é obtida através da seguinte expressão:

$$CF = (FA \times 0,30) + (FB \times 0,30) + (FC \times 0,10) + (FD \times 0,05) + (FE \times 0,10) + (FF \times 0,15)$$

Os arredondamentos serão sempre feitos à 4.ª casa decimal.

➤ **FATOR A – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Este Fator com uma ponderação de **30% (trinta por cento)** avalia o somatório dos preços unitários propostos. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator A = \left(\frac{\text{Somatorio Preços}_{\max} - \text{Somatorio Preços}_{\text{prop}}}{\text{Somatorio Preços}_{\max} - \text{Somatorio Preços}_{\min}} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

Somatorio Preços_{max} = Somatório máximo de preços unitários, que corresponde a € 14.000,00 (catorze mil euros);

Somatorio Preços_{min} = Somatório mínimo de preços unitários, que corresponde a € 7.000,00 (sete mil euros);

Somatorio Preços_{prop} = Somatório de preços unitários proposto pelo Concorrente.

➤ **FATOR B – PREÇO HORA REFERENTE À MÃO-DE-OBRA DO OFICIAL ELETRICISTA, COM CARTEIRA PROFISSIONAL DE ELETRICIDADE E AJUDANTE DE ELETRICISTA, PRESTADA EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 08H00 E AS 20H00**

Este Fator com uma ponderação de **30% (trinta por cento)** avalia o preço hora apresentado referente à mão-de-obra do oficial eletricista, com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, prestada em dias úteis no horário compreendido entre as 08h00 e as 20h00. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator B = \left(\frac{\text{Mão} - \text{Obra Dias Úteis}_{\max} - \text{Mão} - \text{Obra Dias Úteis}_{\text{prop}}}{\text{Mão} - \text{Obra Dias Úteis}_{\max} - \text{Mão} - \text{Obra Dias Úteis}_{\min}} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

Mão – Obra Dias Úteis_{max} = Preço hora máximo que a SCML está disposta a pagar, que corresponde a € 40,00 (quarenta euros);

Mão – Obra Dias Úteis_{min} = Preço hora mínimo que a SCML está disposta a pagar, que corresponde a € 20,00 (vinte euros);

Mão – Obra Dias Úteis_{prop} = Preço hora proposto pelo Concorrente.

➤ **FATOR C – PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA – FATOR B - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS EM DIAS ÚTEIS ENTRE AS 20H01 E AS 07H59**

Este Fator com uma ponderação de **10% (dez por cento)**, avalia a percentagem proposta a aplicar ao preço hora da mão-de-obra do oficial eletricista com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricista, para a execução dos serviços urgentes de manutenção corretiva, prestados em dias úteis no horário compreendido entre as 20h01 e as 07h59. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator C = \left(\frac{\% \text{Max Dias Úteis 20h01 Às 07h59} - \% \text{Prop Dias Úteis 20h01 Às 07h59}}{\% \text{MMax Dias Úteis 20h01 Às 07h59} - \% \text{Min Dias Úteis 20h01 Às 07h59}} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

%Max Dias Úteis 20h01 Às 07h59 = Percentagem máxima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 65% (sessenta e cinco por cento);

Nota: Caso o Concorrente apresente percentagem igual ou superior ao máximo estabelecido, o Júri atribuirá ponderação máxima neste fator.

%Min Dias Úteis 20h01 Às 07h59 = Percentagem mínima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento);

% Prop Dias Úteis 20h01 Às 07h59 = Percentagem proposta pelo Concorrente.

➤ **FATOR D – “PERCENTAGEM A APLICAR AO PREÇO HORA DE MÃO-DE-OBRA – FATOR B - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRESTADOS AO FIM-DE-SEMANA E FERIADOS ENTRE AS 0H00 E AS 23H59**

Este Fator com uma ponderação de **5% (cinco por cento)** avalia a percentagem proposta a aplicar ao preço hora da mão-de-obra do oficial eletricitista com carteira profissional de eletricidade e ajudante de eletricitista para a execução dos serviços urgentes de manutenção corretiva prestados ao fim-de-semana e feriados entre as 00h00 e as 23h59.

Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator D = \left(\frac{\%Max Fim Semana / Feriados - \%prop Fim Semana / Feriados}{\%Max Fim Semana / Feriados - \%Min Fim Semana / Feriados} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

%Max Fim Semana / Feriados = Percentagem máxima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 110% (cento e dez por cento);

Nota: Caso o Concorrente apresente percentagem igual ou superior ao máximo estabelecido, o Júri atribuirá ponderação máxima neste fator.

%Min Fim Semana / Feriados = Percentagem mínima a aplicar ao preço hora da mão-de-obra, que corresponde a 30% (trinta por cento);

% da prop Fim Semana / Feriados = Percentagem proposta pelo Concorrente.

➤ **FATOR E – PREÇO DE DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA, INCLUINDO UMA HORA DE OFICIAL E AJUDANTE**

Este Fator com uma ponderação de **10% (dez por cento)**, avalia o preço proposto para deslocação em viatura própria, incluindo uma hora de oficial e ajudante. Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator E = \left(\frac{Preco Deslocacao_{max} - Preco Deslocacao_{prop}}{Preco Deslocacao_{max} - Preco Deslocacao_{min}} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

Preco Deslocacao_{max} = Preço máximo de deslocação, que corresponde a € 35,00 (trinta e cinco euros);

Preço Deslocacao_{min} = Preço mínimo de deslocação, que corresponde a € 15,00 (quinze euros);

Preço Deslocacao_{prop} = Preço deslocação proposto pelo Concorrente.

➤ **FATOR F – PERCENTAGEM A APLICAR AOS PREÇOS SECOS DOS TRABALHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS NA POSIÇÃO 1 DO ANEXO III DESTE PROGRAMA**

Este Fator com uma ponderação de **15% (quinze por cento)**, avalia a percentagem a aplicar aos preços secos dos trabalhos e materiais não especificados na posição 1 do Anexo III deste programa.

Este fator será avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator F} = \left(\frac{\% \text{max_Precos Secos} - \% \text{prop_Preco Secos}}{\% \text{max_Precos Secos} - \% \text{min_Preco Secos}} \right) \times 100$$

SENDO QUE:

%max_Precos Secos = Percentagem máxima a aplicar aos preços secos que corresponde a 27% (vinte e sete por cento);

Nota: Caso o Concorrente apresente percentagem igual ou superior ao máximo estabelecido, o Júri atribuirá ponderação máxima neste fator

%min_Precos Secos = Percentagem mínima a aplicar aos preços secos, que corresponde a 1% (um por cento);

%prop_Precos Secos = Percentagem proposta pelo Concorrente.

13.2. A adjudicação, por lote, será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.

13.3. A adjudicação do Lote 1 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores.

13.4. A adjudicação do Lote 2 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores, não lhe sendo adjudicado o Lote 1, exceto quando nenhum outro concorrente haja apresentado proposta para este lote, ou todas as propostas tenham sido excluídas, caso em que poderá ser-lhe igualmente adjudicado o referido lote.

13.5. A adjudicação do Lote 3 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações em cada um dos fatores, não lhe sendo adjudicado o Lote 1 e o Lote 2, exceto quando nenhum outro concorrente haja apresentado proposta para este lote, ou todas as

propostas tenham sido excluídas, caso em que poderá ser-lhe igualmente adjudicado os referidos lotes.

- 13.6.** A adjudicação do Lote 4 será efetuada ao concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das classificações obtidas em cada um dos fatores, não lhe sendo adjudicado o Lote 1, o Lote 2 e o Lote 3, exceto quando nenhum outro concorrente haja apresentado proposta para este lote, ou todas as propostas tenham sido excluídas, caso em que poderá ser-lhe igualmente adjudicado os referidos lotes.
- 13.7.** O critério de desempate adotado por Lote é o preço total mais baixo do somatório dos preços unitários constantes no ANEXO III do presente Programa do Concurso.
- 13.8.** Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 13.9.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um Júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos

do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

- e) Propor fundamentadamente, a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

- 17.2.** Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.
- 19.2.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
- 19.2.1.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;
 - 19.2.2.** Confirmar se os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - 19.2.3.** Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada;
 - 19.2.4.** Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.
- 19.3.** No prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve prestar caução no montante exigido no **ponto 21.** do presente Programa do Concurso, e na cláusula **12.ª** do Caderno de Encargos.
- 19.4.** O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** No prazo previsto no ponto **19.2.** do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

- 20.1.1.** Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente Programa do Concurso;
- 20.1.2.** Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada [*de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções*], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- 20.1.3.** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;
- 20.2.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.
- 20.3.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **20.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Programa do Concurso.
- 20.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação,

notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

- 20.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

- 21.1.** O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 21.2.** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO V** do presente programa do concurso), ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente programa do concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VII** do presente programa do concurso).
- 21.3.** Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de **10% (dez por cento)** do preço contratual.

22. CONTRATO

- 22.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 22.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

23. ENCARGOS

- 23.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 23.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXOS III
FORMULÁRIO DE PREÇOS
(FICHEIROS EXCEL)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO VI**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VII**MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)